



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 23

de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, créditos especiais e suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 1.212.011,00 (Hum milhão, duzentos e doze mil e onze centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

| Unidade Executora | Funcional Programática | Categoria Econômica | FR | CA | Valor dos Créditos |
|---------------------------------|------------------------|---------------------|----|----------|--------------------|
| 03.01.01 | 175120084.1.089 | 4.4.90.51.00.00 | 4 | 110.0000 | 883.375,00 |
| 03.01.01 | 175120084.2.042 | 4.4.90.52.00.00 | 4 | 120.0000 | 410,00 |
| Valor Total dos Créditos | | | | | 883.785,00 |

Art. 2º O valor dos créditos especiais consignados nesta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 630.861,38 (Seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

II - Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 183.636,00 (Cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais) advindos de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro, uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras.

III - Anulação, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 397.513,62 (Trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. O anexo III desta lei contém detalhamento dos valores relativos aos referidos créditos especiais que serão objeto de cobertura mediante excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação, o qual integra esta lei independentemente de transcrição, assim como as dotações que sofreram as anulações.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 328.226,00 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo II desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

| Unidade Executora | Funcional Programática | Categoria Econômica | FR | CA | Valor do Crédito |
|---------------------------------|------------------------|---------------------|----|----------|-------------------|
| 03.01.01 | 175120084.1.089 | 4.4.90.51.00.00 | 2 | 100.0171 | 183.226,00 |
| 03.01.01 | 175120084.2.042 | 4.4.90.52.00.00 | 4 | 110.0000 | 65.000,00 |
| 03.01.01 | 175120084.2.117 | 4.4.90.52.00.00 | 4 | 110.0000 | 80.000,00 |
| Valor Total dos Créditos | | | | | 328.226,00 |

Parágrafo único. O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes no projeto presente, caso necessário e pertinente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade de inserção de projetos para execução no exercício de 2022 que proporcionarão grandes melhorias em nosso Município.

Por sua vez, o crédito suplementar se processa de modo a consignar dotações orçamentárias, insuficientemente consignadas na lei orçamentária anual.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, insta rememorar que os créditos especiais e suplementar cuja abertura se propõe, atendem a pedido formalizado ao Departamento de Contabilidade do SAAESP, que retratam as fontes de custeio de cada um dos mesmos, a saber:

- 1) Superávit financeiro advindo do exercício anterior,
- 2) Excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício e
- 3) Anulação de dotação

De observar que os créditos cuja cobertura se processará mediante superávit financeiro do exercício anterior, referem-se a recursos disponíveis à Autarquia.

Por outro lado, os valores cuja cobertura foi indicada por excesso de arrecadação, assim se fez, porque o entendimento sobre a matéria encontra-se pacificado que quando os recursos serão repassados por meio de convênios ou transferências que não irão onerar diretamente o tesouro municipal, o dispositivo de cobertura a ser indicado é o excesso de arrecadação.

Nesse espectro, lecionam FLAVIO C. DE TOLEDO e SERGIO CIQUERA ROSSI¹:

Neste ponto, vale observar: os créditos adicionais que se amparam em transferências voluntárias de outros níveis de governo (convênios), estrito senso, não contam, nesses dispositivos da Lei n.º 4.320, com literal fonte de suporte. **Por analogia, deve o orçamentista valer-se da fonte prescrita no inciso II do § 1º do art. 43 (excesso de arrecadação)**, mesmo que, no todo, não haja previsão de arrecadar mais do que o consignado na lei orçamentária anual. G.n.

¹ In A LEI 4320 NO CONTEXTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, 1ª edição, setembro/2002, Editora NDJ, pg. 137.



Prefeitura do Município de São Pedro

Portanto, os créditos especiais cuja fonte de custeio se dará por meio de excesso de arrecadação serão custeados a contas de recursos repassados por convênios e/ou transferências, não onerando diretamente receitas do recursos próprios da Autarquia, conforme consta do relatório detalhado constante do anexo I do projeto de lei.

Por sua vez, o crédito suplementar a onerar o Tesouro Municipal se processará com recursos registrados no superávit financeiro advindo de 2021.

Demonstrado, portanto que que projeto de lei proposto atende ao mais amplo e salutar interesse público, visto que contém em seu bojo créditos especiais cuja materialização viabilizará extenso rol de projetos e ações em benefícios a cidadania.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

Créditos Especiais

1) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: : 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.1.089000 IMPL E EXT DE REDES COLETORAS DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$

883.375,00

2) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 120.0000 ALIENAÇÃO DE BENS

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: : 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.2.042000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Matertial Permanente

R\$ 410,00



Prefeitura do Município de São Pedro

Anulação dotação:

Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.1.115000 IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA DAS AREAS ETA 1

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

252.513,62

R\$



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II

DETALHAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR E RESPECTIVA FONTE DE RECURSOS

Crédito Suplementar

1) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação: 100.0171 CONV IMPL E EXT DE REDE COLETORA DE ESGOTO

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: : 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.1.089000 IMPL E EXT DE REDES COLETORAS DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$

183.226,00

2) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: : 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.2.042000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Matertial Permanente R\$ 65.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro

3) Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: : 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.2.117000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Matertial Permanente R\$ 80.000,00

Anulação de dotação:

Unidade Gestora.....: SAAESP

Fonte de Recursos... 4 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão... 03 SAAESP

Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto

Executora.....: : 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto

17 Saneamento

17512 Saneamento Básico Urbano

175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

175120084.2.042000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00 Material de Cosnumo R\$ 145.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA COBERTURA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021

Art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal n. 4320/64

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 43, § 1º Inciso II da Lei Federal n. 4320/64

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Art. Art. 43, § 1º Inciso III da Lei Federal n. 4320/64

| Unidade Executora | Funcional Programática | Categoria Econômica | FR | CA | Valor dos Créditos | Excesso de Arrecadação | Superávit Financeiro | Anulação de dotação |
|--------------------------|------------------------|---------------------|----|----------|--------------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| 03.01.01 | 175120084.1.089 | 4.4.90.51.00 | 4 | 110.0000 | 883.375,00 | 0,00 | 630.861,38 | 252.513 |
| 03.01.01 | 175120084.1.089 | 4.4.90.51.00 | 2 | 100.0171 | 183.226,00 | 183.226,00 | 0,00 | 0 |
| 03.01.01 | 175120084.1.2.042 | 4.4.90.52.00 | 4 | 120.0000 | 410,00 | 410,00 | 0,00 | 0 |
| 03.01.01 | 175120084.1.2.042 | 4.4.90.52.00 | 4 | 110.0000 | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 65,00 |
| 03.01.01 | 175120084.1.2.117 | 4.4.90.52.00 | 4 | 110.0000 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 80,00 |
| Valor Total dos Créditos | | | | | | 183.736,00 | 630.861,38 | 397,51 |



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de créditos especiais e suplementar a serem abertos nos termos do Projeto de Lei nº 23/2022.**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

| Indicação da Legislação Orçamentária Vigente |
|--|
| Plano Plurianual 2022/2025 |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 |
| Lei Orçamentária Anual 2022 |

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

| Descrição |
|-------------------------------------|
| () Previsão Orçamentária Inicial |
| (x) Crédito Adicional |
| (x) Superávit do Exercício Anterior |
| (x) Excesso de arrecadação |
| (X) Anulação |

- 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:



Prefeitura do Município de São Pedro

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (i) **Empenho e licitação** de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (ii) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental²:

² Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto do valor total contemplado no projeto de lei, considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção de programas já existentes no exercício de 2022.

Com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021³.

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 Superávit Financeiro do Exercício anterior R\$ | 630.861,38 | 0,00 | 0,00 |
| 2 Receita prevista e esperada no ano em R\$ | 14.768.467,00 | 13.819.742,00 | 14.086.289,00 |
| 3 Disponibilidade financeira para despesas | 15.399.328,38 | 13.819.742,00 | 14.086.289,00 |
| 4 Custo da nova despesa no ano R\$ | 1.212.011,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Despesa com manutenção (correntes) R\$ | 65.000,00 | 76.050,00 | 83.655,00 |
| 6 Custo total da nova despesa R\$ | 1.277.011,00 | 76.050,00 | 83.655,00 |

projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal*: comentada artigo por artigo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)

³ Acessado:

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf



Prefeitura do Município de São Pedro

| | | | |
|--------------------------------------|-------|-------|-------|
| 7 Estimativa do impacto orçamentário | 8,65% | 0,55% | 0,59% |
| 8 Estimativa do impacto financeiro | 8,29% | 0,55% | 0,59% |

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2021.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

* as despesas levaram em consideração:

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 Superávit Financeiro do Exercício anterior R\$ | 630.861,38 | 0,00 | 0,00 |
| 2 Receita prevista e esperada no ano em R\$ | 14.768.467,00 | 13.819.742,00 | 14.086.289,00 |
| 3 Disponibilidade financeira para despesas | 15.399.328.38 | 13.819.742,00 | 14.086.289,00 |
| 4 Custo da nova despesa no ano R\$ | 1.212.011,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Despesa com manutenção (correntes) R\$ | 65.000,00 | 76.050,00 | 83.655,00 |
| 6 Custo total da nova despesa R\$ | 1.277.011,00 | 76.050,00 | 83.655,00 |
| 7 Estimativa do impacto orçamentário | 8,65% | 0,55% | 0,59% |
| 8 Estimativa do impacto financeiro | 8,29% | 0,55% | 0,59% |

Despesas de custeio consideradas



Prefeitura do Município de São Pedro

Manutenção / combustível / energia elétrica/outras

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

5. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 16 de março de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 083

São Pedro, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 23 anexo, que conforme ementa, “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias criadas e suplementadas (ampliação e aprimoramento da infraestrutura de água e esgoto do Município- Para conclusão das obras de ampliação e reforma da estação de tratamento de esgoto- ETE do Horto Florestal) impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Numero de Protocolo
001751/2022

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 23/2022

Data: 18/03/2022 Hora: 11:53

Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá